



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.195 DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a gratificação de produtividade para os agentes fiscais vinculados na presente Lei e dá outras providências.

Autoria: Prefeita

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica atribuída e assegurada aos Agentes Fiscais da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, no exercício do poder de polícia, nas áreas de postura, ordem urbana, ambiental, serviços concedidos e obras, a Gratificação de Produtividade, instituída pela Lei nº 3.720, de 14 de dezembro de 2005.

Art. 2º A Gratificação de Produtividade atribuída no artigo 1º da presente Lei é fixado em 3.500 pontos, aplicados com o valor de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por tanto calculados conforme condições de pontuação fixados em Tabela de Pontuação das Atividades Fiscais, disposta em Decreto do Poder Executivo.

§ 1º O valor estabelecido no caput deste artigo, aplica-se também ao pessoal da fiscalização fazendária.

§ 2º O valor da pontuação será corrigido automaticamente todas as vezes em que houver aumento geral dos servidores públicos e pelos mesmos índices e percentuais para todos os componentes municipais da fiscalização.

Art. 3º Os atuais Agentes Fiscais ou quaisquer dos membros que compõem a fiscalização municipal que estiverem em órgãos sem poder de polícia, terão 20 (vinte) dias a partir da publicação desta Lei, para optarem e serem lotados em um dos órgãos com atividades constantes do artigo 1º, preferencialmente no último em que esteve em exercício, para serem enquadrados na presente Lei.

Art. 4º O Secretário Municipal da área de atividade de poder de polícia, estabelecida no artigo 1º da presente Lei, baixará normas lotando os Agentes Fiscais de sua área, bem como fazendo constar os modelos de controle, uso e confecção de carteiras funcionais para o exercício que exercer na municipalidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu. (EMENDA MODIFICATIVA)

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 27 de setembro de 2012.

Publicada em 28.09.2012 – HORA H